



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 595/2023**

Processo Número: **10527/2023** | Data do Protocolo: 24/04/2023 15:12:35

Autoria: **Ana Carolina Serra**

Coautoria:

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Moeda Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos no âmbito do Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Moeda Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos no âmbito do Estado de São Paulo.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Moeda Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

Art. 2º - Referido Programa possui caráter permanente e tem como objetivo estimular a população, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para segurança alimentar da população.

Art. 3º - O Programa Moeda Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

- I – melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;
- II – contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;
- III – incentivar a geração de trabalho de renda nas cooperativas de reciclagem do Estado; e
- IV – aumentar a vida útil dos aterros sanitários no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O Programa Moeda Verde será executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - O Estado de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o *caput* deste artigo deverão, preferencialmente, dar prioridade aos produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura urbana no Estado de São Paulo.

Art. 6º - Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

- I - Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semielaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluídas bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;
- II - Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;
- III - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos





ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

IV - Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira, de modo legal e gratuito, bens ou vantagens;

V - Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Moeda Verde.

Art. 7ª – Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.

Art. 8º - A periodicidade do Programa Moeda Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site do Governo do Estado de São Paulo e da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Moeda Verde.

Art. 9º - As doações recebidas pelo Programa Moeda Verde serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

Art. 10 - Os resíduos recicláveis recolhidos pelo Programa Moeda Verde deverão ser encaminhados, pelo departamento competente, às cooperativas ou associações de trabalhadores cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Programa Moeda Verde é um programa consagrado no Município de Santo André.

Referido Programa foi lançado em 2017, pela Prefeitura Municipal de Santo André em conjunto com o SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, e tem como objetivo sensibilizar os moradores da cidade, especialmente os que vivem em comunidades carentes, para a importância da separação dos resíduos úmidos e secos e do consumo consciente.

É um programa transversal, que parte do conceito voltado aos resíduos, mas abrange também a segurança alimentar e a alimentação saudável. Estimulando o processo de reciclagem e separação correta do lixo, também reduz o volume de resíduos que seguem para os aterros sanitários,





ampliando sua vida útil. Além disso, fomenta a geração de empregos/trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem, deixa os bairros mais limpos e promove economia de recursos públicos, já que diminui a quantidade de materiais aterrados e de pontos de descarte irregular de resíduos nas comunidades.

A ideia é estimular as famílias a trocarem resíduos recicláveis por alimentos. A cada 5kg de recicláveis entregues, o morador recebe um 1kg de hortifrúti – frutas, legumes e verduras.

Em média, a cada 21 dias, uma agência móvel visita os Núcleos para fazer a troca dos resíduos pelos alimentos frescos, que são adquiridos de produtores rurais urbanos da cidade e também por meio do Banco de Alimentos.

O Programa Moeda Verde implementado em Santo André atualmente beneficia mais de 100 mil pessoas, residentes em 24 comunidades carentes do Município. Desde o começo de sua implantação, em 2017, mais de 938 toneladas de resíduos recicláveis já foram entregues pela população. Em troca foram distribuídas mais de 187 toneladas de legumes, frutas e verduras.

Assim, no Município de Santo André, restam claros o sucesso e a efetividade do Programa que vem transformando a vida de milhares de pessoas.

Importa salientar que o Programa Moeda Verde levou a Santo André representantes de outros municípios paulistas, e até mesmo de outros Estados, em busca de conhecimento e informações, a fim de replicá-lo.

Desta forma, referido programa merece e precisa ser replicado em todo Estado de São Paulo a fim de que mais pessoas, em especial aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sejam beneficiadas e o engajamento da sociedade civil em políticas de sustentabilidade ambiental seja incentivado, em favor não apenas do meio ambiente, mas também do amplo exercício da cidadania e da geração de emprego e renda nas cooperativas de reciclagem.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ... de ... de 2023.

**Ana Carolina Serra - CIDADANIA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003200310033003A005000

Assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ROSSI BARRETO SERRA** em 24/04/2023 14:17

Checksum: **4B5453B283D5B8729D807F5EFC9242DB317B91927A7E4FE7DC450BF29F518C46**

